

# Módulo 2: Ouvidoria e Canais de Denúncia



# Lei Federal nº. 13.460/2017



## ➔ Código de Defesa do Usuário do Serviço Público:

### a) Proteção da identificação do Requerente

*“Art. 6º São direitos básicos do usuário:*

*(...)*

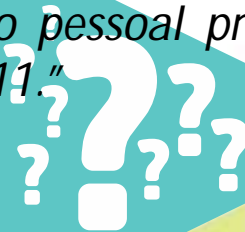
*IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº. 12.527/2011;*

*(...)*

*Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterà a identificação do requerente.*

*(...)*

*§ 7º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº. 12.527/2011.”*



## Lei Federal nº. 13.460/2017



### b) Prazo Legal para atendimento das manifestações de Ouvidoria

*“Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:*

*(...)*

*VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;*

*(...)*

*Art. 16. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o **prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.**”*



## Lei Federal nº. 13.460/2017



### c) Demais inovações:

- A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação;
- São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria;
- Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público; e
- Tanto o usuário do serviço público quanto o agente público deverão proceder com boa-fé, na análise ou no registro das manifestações.



## Instrução Normativa nº. 05/2018 da CGU



➔ **Regulamenta parte da Lei Federal nº. 13.460/2017:**

### **a) Tipos de Manifestação de Ouvidoria:**

- **DENÚNCIA:** comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa de atuação dos órgãos apuratórios competentes.
- **COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE:** são informações de origem anônima que comunicam irregularidade com indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.





# Instrução Normativa nº. 05/2018 da CGU



## b) Distinção entre Denúncia x Comunicado de Irregularidade:

### DENÚNCIA:

- ✓ Identificável;
- ✓ Possibilita o acompanhamento pelo usuário;
- ✓ Possibilita a complementação de informação; e
- ✓ Acarreta obrigação de criação de resposta conclusiva.

### COMUNICADO DE IRREGULARIDADE:

- ✓ Anônimo;
- ✓ Não possibilita o acompanhamento pelo usuário;
- ✓ Não possibilita a complementação de informação; e
- ✓ Não acarreta obrigação de criação de resposta conclusiva.



# Instrução Normativa nº. 05/2018 da CGU



## c) Juízo Prévio de Admissibilidade:

### DENÚNCIA:

- ✓ Será identificado se a denúncia contém elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos;
- ✓ Poderá ser requerido complementação da informação, cujo prazo para atendimento será de 30 dias; e
- ✓ Poderá resultar no envio à área competente para apuração e/ou arquivamento.

### COMUNICADO DE IRREGULARIDADE:

- ✓ Será observado a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade; e
- ✓ Poderá resultar no envio à área competente para apuração e/ou arquivamento.

## Portaria nº. 1.879/2017



 **Aprova o fluxograma de tratamento de denúncias no âmbito do MAPA**

**a) Apuração de irregularidade envolvendo:**

- ✓ Atividades fiscalizadas pelo MAPA; e
- ✓ Desvio de conduta de servidor do MAPA.





## Portaria nº. 1.879/2017



### **b) Competência para apuração:**

- ✓ Atividades Fiscalizadas pelo MAPA: será direcionado para a autoridade competente para proceder à apuração, salvo houver indícios de seu envolvimento na irregularidade denunciada, caso em que será remetida à autoridade imediatamente superior, conforme dispuser em Regimento Interno.



## Portaria nº. 1.879/2017



- ✓ Desvio de Conduta do Servidor: será verificado se o conteúdo está relacionado a desvios éticos ou a transgressão disciplinar.
  - Identificado que o conteúdo se refere a desvio ético, a competência para apuração será da Comissão de Ética do MAPA.
  - Caso o conteúdo se refira a transgressão disciplinar, a competência será estabelecida conforme se dispuser em Regimento Interno, preservada a competência da Corregedoria, de que trata o Decreto n. 8.852/2016.



## Portaria nº. 1.879/2017



- ✓ Quando o conteúdo da denúncia se referir a responsabilidade de pessoa jurídica de que trata a Lei n. 12.846/2013, antes da instauração, os autos serão encaminhados à Corregedoria para atuação, conforme disposto no Decreto n. 8.852/2016.
- ✓ Quando envolver fatos graves, prejuízo à imagem do Ministério e ao Agronegócio a denúncia será analisada, preliminarmente, pelo **Grupo de Tratamento de Denúncias - GTD/Ouvidoria**.



## Portaria nº. 1.879/2017



### d) Desdobramentos da apuração:

- ✓ Para os casos de desvio de conduta ética: Processo de Apuração Ética – PAE.
- ✓ Em caso de transgressão disciplinar: Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD.
- ✓ Quando a denúncia se referir a responsabilidade de pessoa jurídica: Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- ✓ Em caso de atos de corrupção envolvendo agentes públicos do MAPA: PAD ou PAR.



## Processo Administrativo de Responsabilização – PAR



### **Lei Federal nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa)**

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. No âmbito do Poder Executivo Federal foi regulamentado pelo Decreto nº 8.420/2015.



# Processo Administrativo de Responsabilização – PAR



## Principais inovações:

- ✓ Prevê que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos na Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não;
- ✓ A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito. No entanto, estes somente serão responsabilizados na medida de sua culpabilidade;
- ✓ A pessoa jurídica será responsabilizada independente da responsabilização individual de seus dirigentes ou administradores.





# Processo Administrativo de Responsabilização – PAR



## O que é responsabilidade objetiva:

- ✓ Aquela que prescinde de demonstração do elemento subjetivo (culpa ou dolo);
- ✓ Basta o preenchimento de dois requisitos para responsabilização:
  - Provar a existência do ato supostamente praticado pelo agente e o caráter ilícito dessa conduta (violação de Lei); e
  - Provar que o resultado alcançado com a conduta reprovável praticada pelo agente era de interesse ou trazia benefícios, exclusivos ou não, à pessoa jurídica representada pelo agente (nexo causal).



# Processo Administrativo de Responsabilização – PAR



## Atos Lesivos à Administração Pública:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

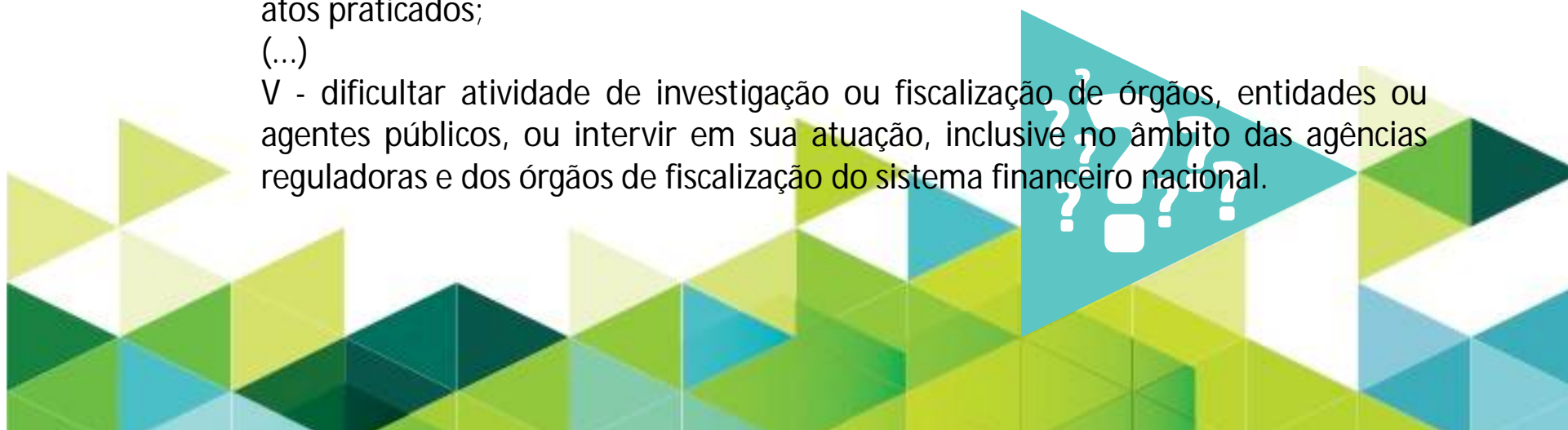
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(...)

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



# Processo Administrativo de Responsabilização – PAR



## Responsabilização Administrativa:

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as **seguintes sanções**:

I - **multa**, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - **publicação extraordinária** da decisão condenatória.

(...)

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).



# Processo Administrativo de Responsabilização – PAR



## Acordo de Leniência:

Art. 16º A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

- I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e
- II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

(...)

§ 2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

§ 3º O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente.



## Processo Administrativo de Responsabilização – PAR



(...)

§ 7º Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.

(...)

§ 8º Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

(...)

§ 10. A Controladoria-Geral da União - CGU é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.



# Processo Administrativo de Responsabilização – PAR



## Peculiaridades do PAR:

- ✓ **Competência:** Autoridade máxima da entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo, ou, em caso de órgão da administração direta, do seu Ministro de Estado;
- ✓ **Composição:** Dois servidores estáveis;
- ✓ **Prazo:** A conclusão do PAR não excederá cento e oitenta dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada;
- ✓ **Apuração:** A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.







## Denuncie por meio dos canais próprios existentes no MAPA:

- ▶ Telefone: 0800 7041995 (opção 2)
- ▶ E-mail: [ouvidoria@agricultura.gov.br](mailto:ouvidoria@agricultura.gov.br)
- ▶ Formulário eletrônico e-OUV
- ▶ Presencialmente
- ▶ Por correspondência





## Para denúncias envolvendo atos de corrupção:

**PORTARIA Nº 1.370, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.**

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 21000.030537/2018-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Fluxograma de Tratamento de Denúncias realizadas por empresas fiscalizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, envolvendo atos de corrupção praticados por agentes públicos, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Instituir os seguintes canais de recebimento de denúncias, sem prejuízo dos já existentes:

- a) E-mail: [denuncias.empresas@agricultura.gov.br](mailto:denuncias.empresas@agricultura.gov.br);
- b) Central de atendimento: 0800 704 1995 – opção 5; e
- c) Whatsapp: (61) 99696-1912

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**

Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento





**OBRIGADO**

**George Nogueira Cardoso**  
**Ouvidor**

**Ministério da Agricultura, Pecuária e**  
**Abastecimento**

**Informações Gerais:**

<http://www.agricultura.gov.br/Portal/ouvidoria>